

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2018 – SDHDS/FMAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 16/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS**, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, n° 2230, Bairro Messejana, CEP 60.840-282, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo Sr. **DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob N° 036.009.673-55, portador do RG N° 2004009017570 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, n° 149, Centro, CEP 60060-120, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 63.303.267/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Bandeira de Mello**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob N° 335.001.264-72, RG N° 940023700040, residente e domiciliado nesta, têm entre si justa e acordada a celebração do presente aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo de Aditamento no Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como no Parecer 010906/2022 ASJUR/SDHDS, Processos Administrativos **P162093/2018** e **P161369/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores, da prefeitura municipal de fortaleza, por meio de táxi e por demanda, devendo ser disponibilizado pela contratada solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das solicitações das corridas, através de aplicação web e

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

aplicativo mobile, conforme quantitativo, requisitos e funcionalidades especificadas no nexo a – termo de referência deste edital, para o período de 12 meses, pregão eletrônico nº104/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo prevê a alteração das Cláusulas Décima do Contrato nº 16/2018, prorrogando a sua vigência, **passando o presente aditivo a vigorar até o dia 18 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do Contrato permanecerá em **R\$ 732.123,75 (setecentos e trinta e dois mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo ao contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101-SDHDS	08.122.0001.2016.0039	3.3.90.39	1.500.0000.00.01
31101-SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01
31101-SDHDS	14.244.0036.2305.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica inserido à Cláusula Décima Terceira do contrato nº 16/2018 – SDHDS/FMAS os seguintes itens:

13.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

13.12. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica inserido à Cláusula Décima Quarta do contrato nº 16/2018 – SDHDS/FMAS os seguintes itens:

14.11. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.”

14.12. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

14.13. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018;”

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica inserido à Cláusula Décima Sexta, item 16.1, inciso II do contrato nº 16/2018 – SDHDS/FMAS os seguintes itens:

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Fortaleza, 11 de julho de 2022.

<Assinado Digitalmente>

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO

Secretário Executivo Municipal dos Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social – SDHDS
CONTRATANTE

<Assinado Digitalmente>

LUIZ CARLOS BANDEIRA DE MELLO

RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

<Assinado Digitalmente>

Rochelle Cabral Mota
CPF: 037.805.903-36

<Assinado Digitalmente>

Keldison Lima Abreu
CPF: 002.990.413-79

Visto: <Assinado Digitalmente>

Arnaldo de Azevedo Lemos Junior

Coordenador Jurídico SDHDS-OAB/CE 16.416



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MEYD9STG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1520248 e código MEYD9STG

ASSINADO POR:

LUIZ CARLOS BANDEIRA DE MELLO:33500126472 em 11/07/2022

ROCHELLE CABRAL MOTA em 12/07/2022

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO:03600967355 em 12/07/2022

ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR em 11/07/2022

KELDISON LIMA ABREU:00299041379 em 12/07/2022